

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A ARTESMUSIVI – ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE VIATODOS (ACADEMIA DE MÚSICA DE VIATODOS)

Considerando que:

1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no art. 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. A ARTESMUSIV – Associação de Artes de Viatodos é uma associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Barcelos, que tem como objetivo principal promover e desenvolver atividades culturais ligadas à música e ao teatro, fomentando junto da comunidade juvenil o gosto pelas artes.
5. Para alcançar plenamente os fins que visa, a ARTESMUSIV, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a participação financeira do Município de Barcelos e, em contrapartida, propõe-se contribuir para a descentralização das iniciativas culturais, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e a identidade cultural do concelho.
6. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e

ARTESMUSIVI – ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE VIATODOS (ACADEMIA DE MÚSICA DE VIATODOS), pessoa coletiva n.º 509 360 432, com sede na Rua de Santa Margarida, n.º 1266, União de Freguesias de Viatodos, Minhotães, Grimancelos e Monte Fralães, neste ato representada pela Sra. Maria Manuela Ferreira Costa, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, e pela Sra. Paula Cristina Miranda de Carvalho, que outorga na qualidade de tesoureira, ambas com poderes para o ato, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades nas áreas da música e do teatro.

Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €23.000,00 (vinte e três mil euros) destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta;
2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido;

3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira;
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €23.000,00 (vinte e três mil euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta;
2. Fomentar e difundir junto da comunidade do Vale d'Este o gosto pelas atividades musicais, cénicas e teatrais, promovido pela sua valência nas áreas da música e do teatro;
3. Realizar **um** espetáculo para o público em geral, em data a designar entre as partes outorgantes;
4. Realizar para o público em geral, **três** recitais, a solo ou em pequenas formações de câmara, em datas a acordar previamente com o primeiro outorgante;
5. Realizar **dez** espetáculos de teatro no concelho de Barcelos com o grupo "Via Três", em datas e locais a combinar com o primeiro outorgante;
6. Assegurar a animação cultural e artística nos eventos promovidos pelo primeiro outorgante, quando solicitado, designadamente a Feira do Livro de 2024 e a animação de Natal 2024, obrigando-se neste âmbito a assegurar a realização de animação das iniciativas e, também, assegurar toda a logística necessária à concretização da mesma;
7. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma Agenda Barcelos;
8. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas;
9. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados;

10. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhe toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração;
11. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo para efeito de análise e validação;
12. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Quarta

(Comparticipação Financeira)

1. A participação financeira no montante global de €23.000,00 (vinte e três mil euros), será distribuída da seguinte forma:
 - a. Por conta das atividades desenvolvidas pela Academia de Música, o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante um apoio no valor de €10.000,00 (dez mil euros).
 - b. Por conta das atividades desenvolvidas pelo grupo “Via Três”, o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante um apoio no valor de €13.000,00 (treze mil euros).
2. A participação financeira será paga da seguinte forma:
 - a. €11.500,00 (onze mil e quinhentos euros), após assinatura do presente acordo de colaboração;
 - b. €11.500,00 (onze mil e quinhentos euros), após entrega e respetiva validação do relatório final.

Cláusula Quinta

(Incumprimento e resolução)

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula Sexta

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Sétima

(Revisão)

1. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo de colaboração são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscritas por ambas as partes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente acordo de colaboração pode ser alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos à data do início do ano 2024, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

Cláusula Décima

(Acompanhamento e avaliação)

1. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.ª Patrícia Martins.

Cláusula Décima-Primeira

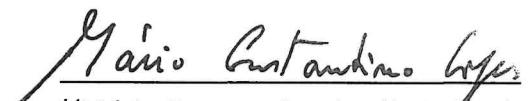
(Disposições finais)

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.


Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

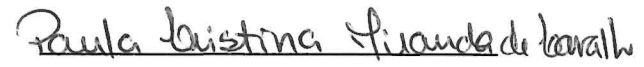
Barcelos, 2 de Janeiro de 2024

O Primeiro Outorgante,


//Mário Constantino Araújo Leite da
Silva Lopes//
(Presidente da Câmara Municipal)

O Segunda Outorgante,


// Maria Manuela Ferreira Costa //
(Presidente da Direção)


// Paula Cristina Miranda de Carvalho //
(Tesoureira da Direção)